



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

INSTRUÇÃO Nº 13/SEMECTI/2018

Dispõe sobre procedimentos para designação nas funções de DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR e COORDENADOR PEDAGÓGICO por ato do Chefe do Poder Executivo observados os critérios de avaliação e entrevista, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 280, de 11/12/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 120 da Lei Complementar nº 280/2015:

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos para avaliação e entrevista, visando a designação para o exercício funções de suporte pedagógico nos termos art. 10 da Lei Complementar nº 280/2015;

INSTRUI:

I – Definição

Art. 1º - Integra a carreira do Magistério Público Municipal os servidores que desempenham as atividades de Docência ou as de Suporte Pedagógico exercidas nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º - O docente em designação para substituição do cargo de Diretor de Escola, Função de Vice-Diretor e Função de Coordenador Pedagógico, exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, observado o seu campo de atuação, de acordo com o estabelecido no Anexo V, que faz parte integrante da Lei Complementar nº 280/2015.

Art. 3º -As funções gratificadas são destinadas às atividades de substituição na Função Cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Nova Itaquá – Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Diretor de Escola, Funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, mediante designação, utilizando os critérios técnicos.

Art. 4º - As atividades destinadas ao servidor do Quadro do Magistério titular de cargo de Docência para exercício de atividades ou conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo ou função são exercidas em caráter temporário e em substituição, não constituindo nenhum direito a permanência no cargo após e durante ano letivo.

II – Abrangência quanto ao pessoal envolvido:

Art. 5º - A presente instrução abrange a designação para exercício de funções:

- I) Cargo de Suporte Pedagógico - Diretor de Escola
- II) Função de Suporte Pedagógico – Vice Diretor de Escola
- III) Função de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico

III – Dos Critérios:

Art. 6º - Os cargos do Quadro do Magistério descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso II e nas alíneas “a” a “c” do inciso III do artigo 5º desta Lei Complementar nº 280/15 serão de provimento efetivo de cargo docente e designado na função conforme descrito no anexo III da mesma lei.

Art. 7º - O Docente titular de cargo do Quadro do Magistério poderá ser designado para o exercício da função de Diretor de Escola de acordo com os critérios da administração.

Art. 8º - Após avaliação, entrevista e aprovação dos candidatos, a designação para exercer substituições de cargo e funções de Suporte Pedagógico, será feita por ato do *Chefe do Poder Executivo*, e a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Rua Rio Paraíba, 20 –Jardim Nova Itaquã - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

candidatos que preencherem todos os requisitos da presente instrução, nas Escolas Municipais de Educação Básica que possuírem vagas.

Art. 9º - Conforme a Lei Complementar nº 280/15 em seu Anexo III, o Diretor da Unidade Escolar poderá indicar um candidato para Vice-Direção, que seja professor titular de cargo na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e o mesmo deverá preencher todos os pré-requisitos para função na conformidade da LC nº 280/15, bem como das normas desta Instrução.

Art. 10 - Os candidatos exercerão suas funções por seis meses, quando o Conselho Escolar realizará uma avaliação de desempenho, nos termos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, decidindo pela permanência ou não do profissional.

IV – Dos Requisitos:

Art. 11 - Os requisitos para provimento de substituição na Função Cargo Diretor de Escola, Função de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico referem-se ao Anexo III da Lei Complementar nº 280/2015.

V – Da Documentação necessária:

Art. 12 - Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, no ato da inscrição, para análise e conferência:

- 1) Cópia autenticada do documento de identidade.
- 2) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar do curso de:
 - 2.1) Licenciatura Plena em Pedagogia.
 - 2.2) Título de Mestre nos termos do artigo 61, II da LDB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

2.3) Título de Doutor nos termos do artigo 61, II da LDB.

3) Tempo de efetivo exercício como docente (cópias: Anexo de Contagem de Tempo da Rede Municipal de Itaquaquecetuba, outras Redes Municipais, Rede Estadual de Ensino, Registro em Carteira de Trabalho Profissional da Rede Privada de Ensino na Educação Básica.

4) Termo de Indicação, em anexo, carimbado e assinado pelo Diretor de Escola, somente para os candidatos Docentes Titulares de Cargo desta municipalidade, indicados para Função de Vice-Diretor de Escola, conforme Anexo III da LC nº 280/15.

5) Currículo contendo:

- a) Identificação:
- b) Formação acadêmica
- c) Cursos de atualização
- d) Experiência profissional.

6) Projeto de trabalho:

- a) Objetivo e descrição das ações pretendidas.
- b) Proposta de trabalho, avaliação e acompanhamento pedagógico.

VI – Cronograma das Inscrições:

Art. 13 - As inscrições para cadastro, deverão ser realizadas no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, no período de 21/11/2018 a 27/11/2018.

Art. 14 - A conferência e deferimento dos documentos será realizada pelo Setor de Documentação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Art. 15 - Publicação da relação das inscrições deferidas no dia 30/11/2018.

Art. 16 - O período de avaliação e entrevista dos candidatos ao cadastro reserva será informado através de convocação aos interessados que tiveram suas inscrições deferidas via comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação às Unidades Escolares.

Art. 17 - A publicação da relação dos inscritos aprovados, após avaliação e entrevista, se dará através de publicação no mural da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em data a ser divulgada por meio de Comunicado a Rede Municipal.

Art. 18 - Os candidatos deverão aguardar convocação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

VII – Das Atribuições:

Art. 19 - O campo de atuação e o rol de atribuições do ocupante do cargo e da função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, estão estabelecidos no Anexo V da Lei Complementar nº 280/15.

VIII – Funções:

Art. 20 - Os inscritos para cadastro, Titulares de Cargo do Quadro do Magistério poderão ser designados para o exercício das funções de suporte pedagógico, constantes do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 280/2015.

Art. 21 - As funções serão exercidas mediante designação, de livre escolha e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os requisitos estabelecidos no Anexo III, da Lei Complementar nº 280/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraibuna, 20 –Jardim Nova Itaqua - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

IX–Remuneração:

Art. 22 - O servidor designado para exercer função de suporte pedagógico perceberá remuneração fixada pela Lei Complementar 280/2015 Seção I, II, III e Subseções I, II, III, IV, V e VI ou outra que vier a substituí-la.

X – Deveres:

Art. 23 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, as constantes no Artigo 29 da Lei Complementar nº280/2015.

XI- Das Penalidades:

Art. 24 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor do Quadro do Magistério com transgressão das atribuições, deveres e proibições resultantes do cargo ou função que exerce, além daqueles previstos nos artigos 152 e 153, da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 25 -A transgressão é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido consequência perturbadora ou prejuízo ao serviço.

Art. 26 - As penalidades, bem como o procedimento disciplinar a serem aplicadas ao pessoal do Quadro do Magistério, obedecerão às normas constantes da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 ou outra que vier a substituí-la.

XII – Direitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraibuna, 20 –Jardim Nova Itaquã - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Art. 27 - Além dos direitos previstos em normas comuns aos demais servidores, são direitos do integrante do Quadro do Magistério, os constantes no Artigo 32 da Lei Complementar nº 280/2015.

XIII – Entrevista:

Art. 28 - A avaliação e entrevista ocorrerão nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, conduzidas por representantes do Gabinete e Equipe Técnica.

Art. 29 - Os candidatos aprovados serão inseridos no cadastro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e encaminhados às Unidades Escolares que possuírem vagas disponíveis.

XIV – Das Disposições Gerais:

Art. 30 - Para as inscrições somente será aceito Certificado de Conclusão de curso obtido nos últimos dois anos do término do mesmo, cujo diploma se encontra em processo de registro, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Art. 31 - O tempo de serviço é aquele prestado no Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Itaquaquetuba, pontuação esta, relacionada a Contagem de Tempo e Títulos do Processo de Remoção ano 2017. Rede Pública Estadual, outras Redes Municipais, através de declaração constando dias trabalhados e Rede Privada de Ensino o período de registro em carteira de trabalho (não serão aceitas declarações de tempo de serviço do setor privado). As inscrições deferidas serão afixadas no mural e no site da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Art. 32 - Nenhum documento poderá ser acrescentado ou substituído após a efetivação da inscrição.

Art. 33 - A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente e na impossibilidade, por outros mediante procuração específica com firma reconhecida em cartório, ficando o representante obrigado a apresentar seu documento de identidade e a procuração.

Art. 34 - As inscrições poderão ser efetuadas somente por professores que tenham cumprido seu período de estágio probatório.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação disponibilizará a cópia da Contagem de Tempo e Títulos referente ao ano de 2017, no Setor de Documentação.

Art. 36 - O Servidor que não desenvolver as atribuições descritas nesta Normativa poderá ter sua designação cessada a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 37 - O servidor designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico deverá atender a necessidade de cada unidade escolar a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias, de acordo com as especificações do posto de trabalho da unidade, bem como coordenar as reuniões de HTPC.

Art. 38 - No recesso escolar os servidores do Quadro do Magistério poderão ser convocados para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

Art. 39 - Estará automaticamente excluído do cadastro, o candidato que se ausentar em qualquer uma das fases mencionadas nesta normativa.

Art. 40 - Esgotados os inscritos no cadastro por esta Instrução Normativa e quando não houver interesse dos docentes do Quadro do Magistério Municipal para atender a necessidade das Unidades Escolares, será divulgado um período de inscrição para interessados na Função de Suporte Pedagógico não pertencentes a Rede Municipal de Ensino, desde que preencham todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 280/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Nova Itagua – Itaquaquetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Art. 41 - Esgotados os cadastros de docentes que não pertencem ao Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino a Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, fará nomeação de profissionais nos termos do artigo 22 § 1º da Lei Complementar 280/2015.

Art. 42 - Até que se realize concurso público para a posse dos cargos de suporte pedagógico, será permitida, a critério da administração municipal, a designação de docentes titulares para ocuparem as vagas existentes.

Art. 43 - Os candidatos exercerão suas funções e após seis meses do ingresso do profissional, o Conselho Escolar realizará uma avaliação de desempenho nos termos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação decidirá pela permanência ou não do profissional após a avaliação de desempenho e análise das considerações do Conselho Escolar.

Art. 45 - Os casos omissos na presente Instrução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Itaquaquetuba.

Itaquaquetuba, 08 de novembro de 2018.

Jane Moura Silva

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SUPERVISÃO
Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Nova Itaquá - Itaquaquetuba-Sp
CEP: 08599-290 – Tel:(11) 46475200

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
RG: _____ RF: _____ Tel: _____

ASSINALE A FUNÇÃO EM QUE PRETENDE ATUAR:

O candidato poderá inscrever-se em até duas funções, devendo apresentar projetos distintos para cada função, anexando todos os documentos solicitados.

Substituição na função do cargo de **Diretor de Escola**

Função de suporte pedagógico para **Vice-Diretor de Escola**

Função de suporte pedagógico para **Coordenador Pedagógico**

E-MAIL: _____

Unidade Sede: _____

Cargo: PTEF () PTEI () PTEE () PTAE ARTE () PTAE EF ()

Relação de Documentos		Visto do Protocolo	Conferência pelo Departamento de Documentação
01	Cópia autenticada do documento de identidade.		
02	Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão, acompanhado do respectivo Histórico Escolar do curso de LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.		
	Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão, acompanhado do respectivo Histórico Escolar do TÍTULO DE MESTRE nos termos do art. 61. II da LDB.		
	Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão, acompanhado do respectivo Histórico Escolar do TÍTULO DE DOUTOR nos termos do art. 61. II da LDB.		
03	Tempo de efetivo exercício como docente (Anexo de Contagem de Tempo de Rede Municipal ou Rede Estadual de Ensino ou Registro em Carteira de Trabalho Profissional da Rede Privada de Ensino) na Educação Básica.		
04	Currículo contendo: a) Identificação. b) Formação acadêmica. c) Cursos de atualização. d) Experiência profissional.		
05	Projeto de trabalho contendo: a) Objetivo e descrição das ações pretendidas. b) Proposta de trabalho, avaliação e acompanhamento pedagógico.		

Assinatura candidato (a)

DEFERIDA ()

INDEFERIDA ()